

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4579 / 2019

MODALIDADE

Dispensa por limite 76/2019

FINALIDADE

Aquisição de placas de identificação veicular.

PROONENTES

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 20/08 A — ÀS — HORAS LOCAL 21/08/2019

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 12 meses DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

mok

UBIRATÃ, 20 / Agosto de 2019



000001
Juliana Farias da Silva
CPF 101.596.599-73

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 441/2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo Senhor Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a realização de procedimento para *Aquisição de placas de identificação veicular*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71, com sede no endereço Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Ubiratã – PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 12 de agosto de 2019.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 14/08/19

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
X		De acordo com a programação financeira	

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09
CONTADORA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: ___/___/2019.

Assinatura:

Divisão de Licitação

Data de recebimento: ___/___/2019.

Hora: __:__

Recebedor:



PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de placas de identificação veicular.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que mediante a legislação vigente é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação, considerando que há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias, ocasionalmente é necessária a troca de placas veiculares. Ainda, há a aquisição constante de novos bens por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubiratã somente uma empresa credenciada perante o DETRAN/PR para fornecimento de placas veiculares, portanto considerando os princípios da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo de deslocamento a cidades vizinhas torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no contrato anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos são os que seguem.

Código LC	Lot e	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit	V. Total
8403	1	1	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	25	PAR	260,00	6.500,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Os produtos deverão ser entregues e instalados no endereço da contratada, no horário de expediente. O



Município enviará através do condutor do veículo a autorização de compra, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria solicitante..

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto será de: 1 dia útil.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto será de: em até 01 (uma) hora, contados do recebimento da Ordem de Compras e pré-empenho, encaminhada pela secretaria requisitante. A contratada deverá instalar o objeto solicitado respeitando apenas a ordem natural de atendimentos do estabelecimento, desde que o tempo de espera não seja superior a 1 (uma) hora. dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação: será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	954	339030990100	Materiais diversos para consumo	Próprio	6.500,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Neri Vanderlind. ✓

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Larissa Meriê Barabacz Freitas Messa. ✓

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Altair da Silva Pereira. ✓

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Neri Wanderlind. ✓

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Consta em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência e os documentos de habilitação e regularidade da empresa a ser contratada.

Ubiratã, Paraná, 12 de agosto de 2019.

NERI WANDERLIND
Secretário (a)

ORÇAMENTO
ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Secretaria: **ADMINISTRAÇÃO**
Departamento responsável: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

DADOS DA EMPRESA

Razão social: AGIL PLACAS
CNPJ: 11.963.572/0001-92
Endereço: Rua Parisi, 306, Santo Onofre, Cascavel PR.
Telefone: (45) 3226- 4455

LOTE ÚNICO - PLACAS VEICULARES					
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNI R\$	TOTAL R\$
1	25	PAR	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	220,00	5.500,00
				TOTAL	5.500,00

Condições de fornecimento e instalação: É necessário dirigir-se com o veículo a ser emplacado até a empresa para fixação da placa, o que gera despesas extras já que a empresa se localiza em outra cidade, neste caso, a mais de 70km de distância. O emplacamento somente poderá ser realizado pelo proprietário do veículo.

Orçamento realizado via telefone, dia 06/08/2019, às 10h20min.

Carissa Messa
Responsável pelo orçamento

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIOSecretaria: **ADMINISTRAÇÃO**Departamento responsável: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO****DADOS DA EMPRESA**Razão social: **AURORA PLACAS LTDA**

CNPJ: 12.105.668/000182

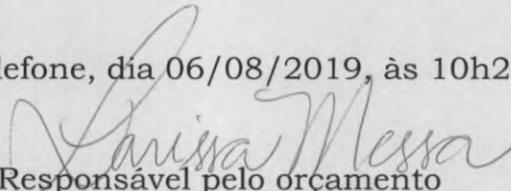
Endereço: Av. Castro Alves, nº310 – Nova Aurora - PR

Telefone: (45) 3243-1303

LOTE ÚNICO – PLACAS VEICULARES					
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNI R\$	TOTAL R\$
1	25	PAR	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	250,00	6.250,00
				TOTAL	6.250,00

Condições de fornecimento e instalação: É necessário dirigir-se com o veículo a ser emplacado até a empresa para fixação da placa, o que gera despesas extras já que a empresa se localiza em outra cidade, neste caso mais de 35km de distância. O emplacamento somente poderá ser realizado pelo proprietário do veículo.

Orçamento realizado via telefone, dia 06/08/2019, às 10h23min.


Responsável pelo orçamento

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIOSecretaria: **ADMINISTRAÇÃO**Departamento responsável: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO****DADOS DA EMPRESA**Razão social: **FALCÃO PLACAS**

CNPJ: 09.576.255/0001-71

Endereço: Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 339, Centro, Ubiaratã, PR.

Telefone: (44) 3543-4444

LOTE ÚNICO - PLACAS VEICULARES					
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNI R\$	TOTAL R\$
1	25	PAR	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	260,00	6.500,00
				TOTAL	6.500,00

Data: 08/08/2019

Iselaine Trevlin C. Luiz
Assinatura responsável

Prefeitura Municipal de Ubirata

000007
R

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	94	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	03.04	Divisao de Administracao	
Funcional..... =	041220002	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2008000	Manutencao das atividades administrativas.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 15/08/2019

Dotacao Inicial..... =	115.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	58.600,00
Empenhado no Periodo... =	41.740,86
Liquidado no Periodo... =	40.143,58
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	38.101,65
Empenhado ate o Periodo. =	41.740,86
Liquidado ate o Periodo. =	40.143,58
Pago ate o Periodo..... =	38.101,65
A Pagar Processado..... =	2.041,93
A Pagar nao Processado.. =	1.597,28
Total a Pagar..... =	3.639,21
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	14.659,14

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 08.04.2019 a 31.12.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabrcia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Mayara M. Alves Santos Ferraz	059.711.049-26
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Vivian Fugiwara Schimer	064.943.289-46
Controle Interno	CPF
Cristiane Fátima Zolin	088.115.919-02
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauck Junior	025.262.701-62
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iácono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Ariely A. C. Paula Vanderlind	023.862.049-28
Claudini Leffer Esquianti	054.761.019-00
Edcleia Cocolate Lima	034.761.019-00
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27

Janaina Fernanda V. Coelho	052.862.649-30
Kelly F. de Aquino Teixeira	035.722.689-58
Maria Isabel de Paiva Santos	043.021.159-71
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Umberto Donizete Mazzotti	453.407.229-53
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	CPF
Danielly Seren Barberá	051.959.109-79
Jocilaine Norato Claro	044.799.409-36
Pricila Viana Barato	060.211.979-09
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Márcio A. Lozano Vanderlind	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Valdir José da Silva	044.536.139-54
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Saúde	CPF
Ângela Kelly Topan	693.962.219-53
Camila A. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e	CPF

Pavimentação	
Arthur Dercieiro da Mota	339.840.098-10
Eduardo Ferreira dos Santos	597.602.909-44
João Martos Moreno	431.165.829-04
Luiz Carlos Pereira	607.927.799-91
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84

Valdemir José da Silva	057.447.659-80
Viação e Serviços Rurais	CPF
Altair Sgarbi	431.383.659-49
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Mauricio Escaldelai Fernandes	065.776.439-62
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

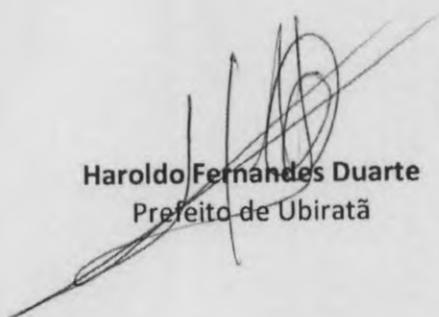
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de abril de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

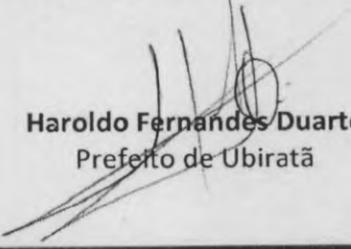
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 76/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N° 4579/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de placas de identificação veicular

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que mediante a legislação vigente é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação, considerando que há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias, ocasionalmente é necessária a troca de placas veiculares. Ainda, há a aquisição constante de novos bens por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubitatã somente uma empresa credenciada perante o DETRAN/PR para fornecimento de placas veiculares, portanto considerando os princípios da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo de deslocamento a cidades vizinhas torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no contrato anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 3543-4444.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-6.500,00 (*seis mil e quinhentos reais*).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
 NIRE: 412.0620125-1

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubiratã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20140354557 em 15/01/2014; resolvem alterar a sua Sexta Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Destituição de Administrador: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Venildo da Rosa Giordani**, acima qualificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda - Da Designação de Administradora: A sociedade que era administrada por **Venildo da Rosa Giordani**, passa a ser administrada por **JULIANE MARA XAVIER GIORDANI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

000016
A

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1



§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

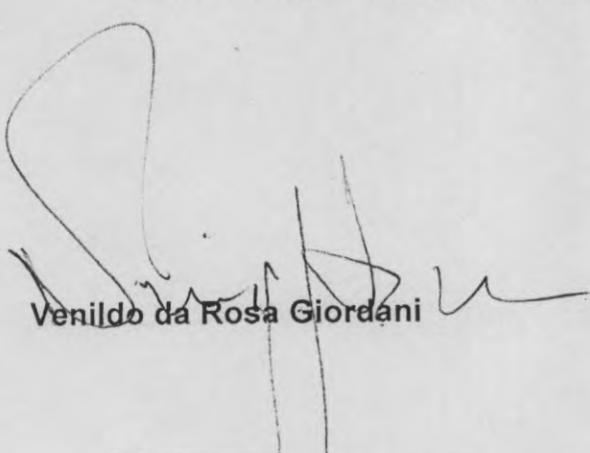
§ 2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

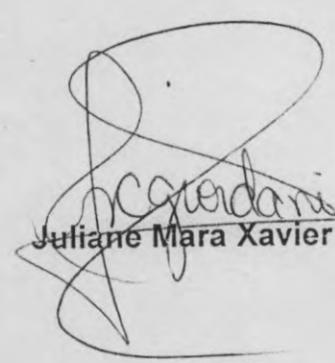
Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

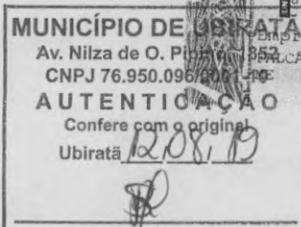
Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 07 de Julho de 2014.


Venildo da Rosa Giordani

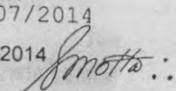

Juliane Mara Xavier Giordani



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UBIRATÃ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2014
SOB NÚMERO: 20143432540
Protocolo: 14/343254-0, DE 07/07/2014

Empresa: 412 0620125 1

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA -


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


ADEMIR LUIZ MEDINA
RG 4.928.386-5

Rosemar da Silva Ribeiro
CPF 054.446.369-21

Folha: 2 de 2

000017

DO PARANÁ

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
 NIRE: 412.0620125-1



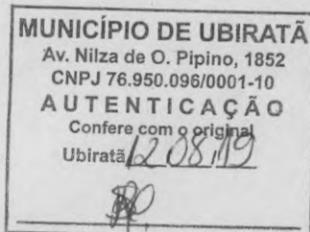
VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubiratã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20127202412 em 19/12/2012; resolvem alterar a sua Quinta Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Destituição da Administradora: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, acima qualificada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda - Da Designação de Administrador: A sociedade que era administrada por **Juliane Mara Xavier Giordani**, passa a ser administrada por **VENILDO DA ROSA GIORDANI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

000018



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
 NIRE: 412.0620125-1

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 15 de Janeiro de 2014.

[Handwritten signature of Venildo da Rosa Giordani]
Venildo da Rosa Giordani

[Handwritten signature of Juliane Mara Xavier Giordani]
Juliane Mara Xavier Giordani

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
 Av. Nilza de O. Pipino, 188
 CNPJ 76.950.096/0001-07
AUTENTICA
 Confere com o original
 Ubiratã, 15/01/2014

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE UBIRATÃ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2014
 SOB NÚMERO: 20140354557
 Protocolo: 14/035455-7, DE 15/01/2014
 Empresa: 412.0620125-1
 FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA -

[Handwritten signature: Sebastião Motta]
SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

[Handwritten signature: Rosemar da Silva Ribeiro]
ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO
 RG 9.579.035-6

Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
 NIRE: 412.0620125-1



VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20124998178 em 11/07/2012; resolvem alterar a sua Quarta Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Fabricação e Comercialização de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos**

Cláusula Segunda - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: Permanece na administração da sociedade a sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§.1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

000020

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
 NIRE: 412.0620125-1



§ 2.º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 18 de Dezembro de 2012.

Venildo da Rosa Giordani

Juliane Mara Xavier Giordani

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE UBIRATÃ CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2012 SOB NÚMERO: 20127202412 Protocolo: 12/720241-2, DE 19/12/2012	
Empresa: 41 2 0620125 1 FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL



Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã-PR, CEP: 85440-000, **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã-PR, CEP: 85440-000, e, **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade RG nº 1.857.530-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 729, Centro, em Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº 20084944358 em 10/11/2008; resolvem alterar a Terceira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

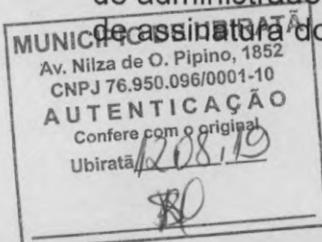
Cláusula Primeira – Da Retificação de Nome dos Sócios:

O Sócio **Venildo da Rosa** devido à alteração conforme autos de retificação nº 238/2011, passa a assinar **Venildo da Rosa Giordani**.

A Sócia **Juliane Mara Xavier Rosa** devido à alteração conforme autos de retificação nº 238/2011, passa a assinar **Juliane Mara Xavier Giordani**.

Cláusula Segunda - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte do ramo de atividades: **Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal interestadual e internacional.**

Cláusula Terceira - Da Destituição do Administrador: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Venildo da Rosa Giordani** a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

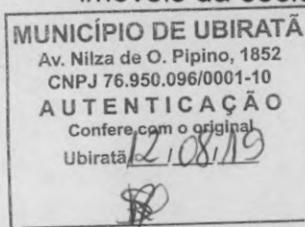
Cláusula Quarta - Da Retirada e Transferência de Cotas: Retira-se da sociedade o sócio **Odeval Aparecido Xavier**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 16.758 (dezesesseis mil, setecentas e cinquenta e oito) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$:16.758,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio **Venildo da Rosa Giordani**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas e as 16.758 (dezesesseis mil, setecentas e cinquenta e oito) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 16.758,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, a sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, acima qualificada, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quinta - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Venildo da Rosa Giordani	50.00	19.950	19.950,00
Juliane Mara Xavier Giordani	50.00	19.950	19.950,00
Total	100.00	39.900	39.900,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Da Designação de Administrador: A sociedade passa a partir desta data a ser administrada pela sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
 NIRE: 412.0620125-1

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2º - Faculta - se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Oitava - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

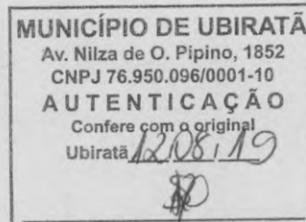
E por estarem assim, justos e contratados, lavram a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri - lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 25 de Junho de 2012.

Venildo da Rosa Giordani
Venildo da Rosa Giordani

Juliane Mara Xavier Giordani
Juliane Mara Xavier Giordani

Odeval Aparecido Xavier
Odeval Aparecido Xavier



[Assinatura]
Rosemar da Silva Rit
 CPF 054.446.369-
 Validação: 11.965.829 SSP-PR

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
NIRE 412.0620125-1

000024

folha 1 de 2

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e, **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade nº. 1.857.530-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 729, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20084598999 em 15/10/2008, resolvem alterar a sua Segunda Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscientos reais), divididos em 39.600 (trinta-e nove mil seiscentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, máquinas e equipamentos, é elevado para R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil novecentos reais), divididos em 39.900 (trinta e nove mil e novecentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - Forma e Prazo: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, sendo R\$: 0,50 (cinqüenta centavos) em moeda corrente do país e o restante em máquinas e equipamentos:

Máquinas/Equipamentos	Nota Fiscal	Quantidade	R\$
Furadeira Black&Decker	Recibo	01	90,00
Rolo de Pintura p/ Alfa Numérico	3584	01	95,00
Rebitadeira	17916	01	114,50
Total			299,50

§ 2.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Venildo da Rosa	8.00	3.192	3.192,00
Juliane Mara Xavier Rosa	8.00	3.192	3.192,00
Odeval Aparecido Xavier	84.00	33.516	33.516,00
Total	100.00	39.900	39.900,00

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ
Av. N. S. do Socorro, 100
CNPJ 76.959.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã, 12/08/19

Rosemar da Silva Ribeiro
CPF 054.446.369-21

Cláusula Segunda - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: Permanece na administração da sociedade o sócio **Venildo da Rosa**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

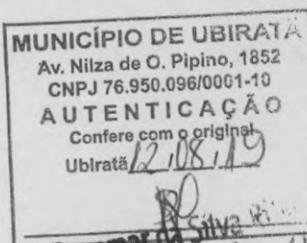
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 07 de Novembro de 2008

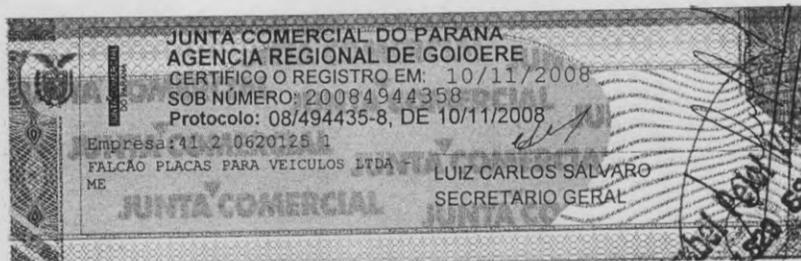
[Handwritten Signature]
Venildo da Rosa

[Handwritten Signature]
Juliane Mara Xavier Rosa

[Handwritten Signature]
Odeval Aparecido Xavier



[Handwritten Signature]
Rosemar da Silva
CPF 054.446.365-41
cicniato@ubinet.com.br



000026

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
 NIRE 412.0620125-1



folha 1 de 6

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e, **EZEQUIEL BONJOVANI XAVIER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1994, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 064.494.749-71, portador da carteira de identidade nº. 11.066.978-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, neste ato representado pela sua mãe: **Sebastiana Vieira Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.656.148/3/SSP-PR, inscrita no CPF nº 525.119-109-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubiratã - Paraná, CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20084419164 em 02/10/2008, resolvem alterar a sua Primeira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais), divididos em 23.120 (vinte e três mil, cento e vinte) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, maquinas e equipamentos, é elevado para R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais), divididos em 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - Forma e Prazo: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 16.480,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios através de máquinas e equipamentos:

Máquinas/Equipamentos	Nota Fiscal	Quantidade	R\$
Matriz - Tangeta - 13mm	000463	01	1.000,00
Pistola Pintura MP 40	0500	01	145,00
Extintor Pó 6KG	6897	01	85,00
Matriz p/ Estampar Placas Carro e Moto	Recibo	01	8.500,00
Bate Friso Carro Padrão - frisar	Recibo	01	1.000,00
Bate Friso Moto Padrão - frisar 190 x 139	Recibo	01	1.000,00
Tarjeta - 14mm	2086	01	1.250,00
Matrizes Alfa Numéricos (veículos)	2086	01	1.750,00
Matrizes Alfa Numéricos (motos)	2086	01	1.750,00
Total			16.480,00

§ 2.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ
 Av. ...
 CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiratã, 12/08/19

Rosemaria da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

(Handwritten signatures and initials)

000027

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
 NIRE 412.0620125-1



folha 2 de 6

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Venildo da Rosa	99.00	39.204	39.204,00
Ezequiel Bonjovani Xavier Junior	1.00	396	396,00
Total	100.00	39.600	39.600,00

Cláusula Segunda - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira - Do Ingresso de Sócios: Ingressam na sociedade:

- **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade nº 1.857.530/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua BenjamPin Constant, 729, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000.

- **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, natural de Ubatuba - PR, casada no regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF nº 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade nº 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Quarta - Da Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade o sócio **Ezequiel Bonjovani Xavier Junior**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 396 (trezentos e noventa e seis) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) ao ingressante **Odeval Aparecido Xavier**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quinta - Transferência de Cotas: O sócio **Venildo da Rosa**, transfere, com o consentimento dos outro sócio, as 32.868 (trinta e duas mil, oitocentos e sessenta e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 32.868,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) ao sócio **Odeval Aparecido Xavier**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Sexta - Transferência de Cotas: O sócio **Venildo da Rosa**, transfere, com o consentimento dos outro sócio, as 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais) a sócia **Juliane Mara Xavier Rosa**, acima qualificada, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

§ 1.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Venildo da Rosa	8.00	3.168	3.168,00
Juliane Mara Xavier Rosa	8.00	3.168	3.168,00
Odeval Aparecido Xavier	84.00	33.264	33.264,00
Total	100.00	39.600	39.600,00



Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
 NIRE 412.0620125-1



folha 3 de 6

Cláusula Sétima - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Fica a partir desta extinta a cláusula de filial do presente contrato.

Cláusula Nona - Os sócios Ingressantes **Juliane Mara Xavier Rosa e Odeval Aparecido Xavier**, declaram conhecerem a situação econômica - financeira da empresa, assumindo o **Ativo e Passivo**, e, declaram, também não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Décima - Objeto Social: A sociedade tem como Objeto Social: Fabricante de Placas Veicular, (Fabricação e Comercialização de Placas de Identificação para Veículos).

Cláusula Décima Primeira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e, **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade nº. 1.857.530-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 729, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, e tem sede e domicílio na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2008 em seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

Adriano

Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
 NIRE 412.0620125-1



Cláusula Terceira - Objeto Social: A sociedade tem como Objeto Social: Fabricante de Placas Veicular, (Fabricação e Comercialização de Placas de Identificação para Veículos).

Cláusula Quarta - Capital Social: O capital social é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), divididos em 39.600 (trinta e nove mil seiscentos) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, máquinas e equipamentos, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Venildo da Rosa	8.00	3.168	3.168,00
Juliane Mara Xavier Rosa	8.00	3.168	3.168,00
Odeval Aparecido Xavier	84.00	33.264	33.264,00
Total	100.00	39.600	39.600,00

§ 1.º - Capital representado por máquinas e equipamentos:

Máquinas/Equipamentos	Nota Fiscal	Quantidade	R\$
Prensa Hidráulica 40 - T	2086	01	5.000,00
Compreenssor 8 5/7 8 Pés Marca Pressure	25188	01	520,00
Forno Progas PRP - 800 KG	35423	01	850,00
Prensa Excêntrica 12 - T; marca Lagemann/Completa nº de Série 319	460	01	3.800,00
Estufa para Pinturas de 70 x 100 x 260	008	01	750,00
Guilhotina Pedal, marca INDOMAQ, capacidade 1000 x 1mm, Pneumática, nº de Série 103, Ano de Fabricação 2008	Recibo	01	7.200,00
Matriz - Tangeta - 13mm	000463	01	1.000,00
Pistola Pintura MP 40	0500	01	145,00
Extintor Pó 6KG	6897	01	85,00
Matriz p/ Estampar Placas Carro e Moto	Recibo	01	8.500,00
Bate Friso Carro Padrão - frisar	Recibo	01	1.000,00
Bate Friso Moto Padrão - frisar 190 x 139	Recibo	01	1.000,00
Tarjeta - 14mm	2086	01	1.250,00
Matrizes Alfa Numéricos (veículos)	2086	01	1.750,00
Matrizes Alfa Numéricos (motos)	2086	01	1.750,00

Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Odemar

L





FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
 NIRE 412.0620125-1

folha 5 de 6

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Sétima - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **Venildo da Rosa**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

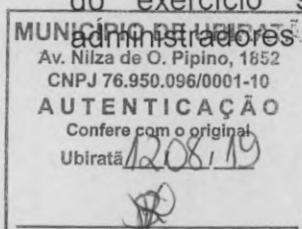
§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Oitava - Retirada Pro - Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21

000031

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
 CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
 NIRE 412.0620125-1



folha 6 de 6

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Primeira - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

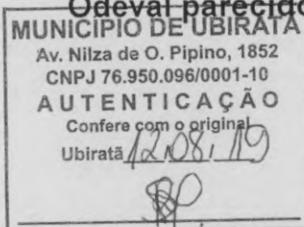
Ubiratã - PR, 08 de Outubro de 2008

Venildo da Rosa
 Venildo da Rosa

Ezequiel Bonjovani Xavier Junior
 Ezequiel Bonjovani Xavier Junior
 Representado por sua mãe:
 Sebastiana Vieira Ferreira

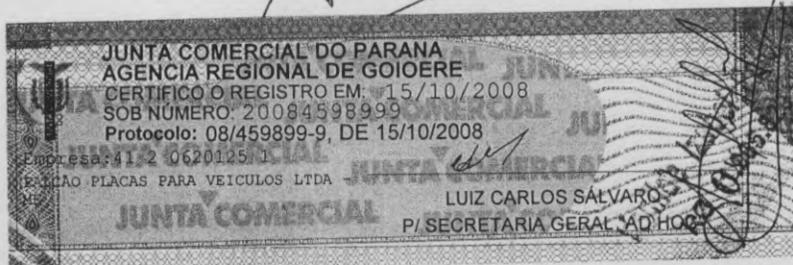
Odeval Espavido Xavier
 Odeval Espavido Xavier

Juliane Mara Xavier Rosa
 Juliane Mara Xavier Rosa



ciciliato@ubinet.com.br

Rosemar da Silva Ribeiro
 CPF 054.446.369-21





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.576.255/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2008
NOME EMPRESARIAL FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA LUCIO	NÚMERO 339	COMPLEMENTO
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9981-5555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2019** às **15:05:30** (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.576.255/0001-71

Certidão n°: 179918102/2019

Expedição: 12/08/2019, às 14:57:03

Validade: 07/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.576.255/0001-71, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.576.255/0001-71
Razão Social: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA
Endereço: R JOAQUIM FERREIRA LUCIO 339 / CENTRO / UBRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2019 a 07/09/2019

Certificação Número: 2019080901333127333109

Informação obtida em 12/08/2019 14:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000035
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 09.576.255/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:44 do dia 12/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2020.

Código de controle da certidão: **4B0C.D4A2.8560.E61E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000036
R

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020410347-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.576.255/0001-71**
Nome: **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

000037
R

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de placas de identificação veicular.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por limite, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A secretaria necessita do objeto em questão é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação, considerando que há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias, ocasionalmente é necessária a troca de placas veiculares. Ainda, há a aquisição constante de novos bens por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubiratã somente uma empresa credenciada perante o DETRAN/PR para fornecimento de placas veiculares, portanto considerando os princípios



da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo de deslocamento a cidades vizinhas torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no contrato anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 20 de Agosto de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1168 - ANO: XIV

4Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4526/2019
PREGÃO Nº 157/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de operacionalização de viagens incluindo reservas, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão, marcação e remarcação de bilhete, conforme a necessidade do Município.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Nº CNPJ: 21.917.319/0001-56

VALOR GLOBAL: R\$-30.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

09 de agosto de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

16 de agosto de 2019

Ubiratã - Paraná, 16 de agosto de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4529/2019
PREGÃO Nº 159/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de peças, acessórios e contratação de serviços de instalação de rádio e manutenção em ares-condicionados nas frotas da secretaria de educação.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA: A C BRAVO SOM

Nº CNPJ: 05.757.360/0001-56

VALOR GLOBAL: R\$-59.497,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

15 de agosto de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

16 de agosto de 2019

Ubiratã - Paraná, 16 de agosto de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4501/2019
PREGÃO Nº 138/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de sinalizador tipo taxas bidirecional a serem instaladas em vários pontos do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.480.417/0001-24, com sede na Avenida Brasil Nº 174, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3268-3676.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-159.042,14 (Cento e cinquenta e nove mil quarenta e dois reais e catorze centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1007

Despesa Orçamentária: 3179

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: 0

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 30 de julho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4532/2019
PREGÃO Nº 160/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviços mecânicos destinados a manutenção de máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Urbanos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

L. S. MENDES - MECÂNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.502.846/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 1188, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1002

Despesa Orçamentária: 4112

Categoria: 339039190400

Descrição da Despesa: Serviços Gerais de Mecânica Veicular

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 16 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4519/2019
PREGÃO Nº 154/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 99833-2525.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-6.113,00 (seis mil cento e treze reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0606 0601

Despesa Orçamentária: 6054 6055 6056 6057 6058 6059

Categoria: 449052420000 449052120000 449052330000 339030210000

Descrição da Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MATERIAL DE COPA E COZINHA.

Fonte de Recurso: 384 382

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 12 de agosto de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 76/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4579/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de placas de identificação veicular

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que mediante a legislação vigente é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação, considerando que há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias, ocasionalmente é necessária a troca de placas veiculares. Ainda, há a aquisição constante de novos bens por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubiratã somente uma empresa credenciada perante o DETRAN/PR para fornecimento de placas veiculares, portanto considerando os princípios da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo de deslocamento a cidades vizinhas torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011. 000040

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1168 - ANO: XIV

5Pág(s)

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no contrato anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 3543-4444.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação. Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.207.303/0001-80, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 8888, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-110.400,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na

cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2020, ratificando o valor de R\$-56.928,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-113.856,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Câmara Municipal de Ubiratã/PR, torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, com valor máximo de R\$ 54.929,08 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e oito centavos).

Data e horário final do protocolo de envelopes: 09 de setembro de 2019, às 08h59min.

Data e horário da abertura da sessão pública: 09 de setembro de 2019, às 09h00min.

Local de abertura: Sala da Presidência, localizada no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, Ubiratã/PR.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.camaraubirata.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (44) 3543-2552 ou pelo e-mail camara@ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, 21 de agosto de 2019.

Marcílio Luiz Daltro

Pregoeiro

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

DISPENSA POR LIMITE N.º 76/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º 3543-4444, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4579/2019, com homologação em 20 de agosto de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de placas de identificação veicular.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. As placas serão adquiridas nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N.º 729, de 06 de março de 2018.	25	PAR	260,00	6.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	954	339030990100	Materiais diversos para consumo	Próprio	6.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. As placas deverão ser instaladas no estabelecimento da contratada, respeitando a ordem natural de atendimentos do estabelecimento, desde que o tempo de espera não seja superior a 1 hora.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação das placas será de até 1 dia útil contado da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de instalação das placas será de até 1 hora contado do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento das placas será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. As placas deverão ser fornecidas em perfeitas condições, novas, e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. As placas serão recebidas provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.4. A placa que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ N° 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa n° 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

13.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao servidor Neri Wanderlind, lotado na Secretaria de Administração a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Altair Pereira da Silva, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

B
R



18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

18.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

[Handwritten signatures]



I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Falcão Placas para Veículos

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO N° 293/2019
DISPENSA POR LIMITE N.º 76/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4579 /2019

000051
R

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de placas de identificação veicular

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 3543-4444.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2019



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1169 - ANO: XIV

9Pág(s)

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubitatã - Paraná, 02 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4517/2019
PREGÃO Nº 152/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de máquinas diversas destinadas ao Município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.062.035/0001-60, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazzetto, 8852, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP nº 85819-787, Telefone nº (45) 3224-9025 ou (45) 99914-1617, e-mail implementos.tomazelli@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-33.115,00 (trinta e três mil cento e quinze reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1006

Despesa Orçamentária: 5915

Categoria: 449052400000

Descrição da Despesa: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubitatã - Paraná, 09 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4519/2019
PREGÃO Nº 154/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.320.176/0001-91, com sede na Rua Icaraima, 2802, na cidade de Umuarama, Estado Paraná, CEP nº 87504-400, Telefone nº (44) 98807-5253 e 99828-8873, e-mail maqpelpapeleria@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0606 0601

Despesa Orçamentária: 6054 6055 6056 6057 6058 6059

Categoria: 449052420000 449052120000 449052330000 339030210000

Descrição da Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MATERIAL DE COXA E COZINHA.

Fonte de Recurso: 384 382

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubitatã - Paraná, 12 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 76/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4579 /2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de placas de identificação veicular

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta

Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 3543-4444.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã - Paraná, 20 de agosto de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.869.217/0001-71, estabelecida à Avenida Brasil, nº 305, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-120.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C

Representante Legal

Contratada

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 442/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3713/2017

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 442/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

1. OBJETO DO CONTRATO

Locação de imóvel para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer.

2. LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53

3. LOCADOR

INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.220/0001-40, situada na Rua Costa e Silva, 1946, na cidade de Ubitatã, Paraná, CEP nº 85.440-000.

4. MOTIVAÇÃO

Justifica-se a rescisão amigável do Contrato em decorrência do interesse mútuo das partes, considerando a realização de comodato do imóvel para o Município.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão se fundamenta no art. 79, II da Lei 8.666/93.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	76
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4579
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de placas de identificação veicular
Dotação Orçamentária*	0300404122000220083390309901
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.500,00
Data Publicação Termo ratificação	20/08/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 (Logout)